

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Salinas - Minas Gerais

LIVRO N. 2 - AC REGISTRO GERAL

Uma garagem com a área de 18,24 m2. com frente para a Praça "CEL IDALINO RIBEIRO", antiga Praça "João Pessoa" desta cidade, confrontando pelo lado de cima e fundos com propriedade do mesmo outorgado comprador Dr. Márcio Vilela Aroeira e do outro lado com o outorgado Abdias Crispim da Costa. PROPRIETÁRIO: Dr. Márcio Vilela Aroeira, CPF. nº 000.113.556-20, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte-MG. Registro anterior nº 19.216, fls. 143v/144 do livro 3-Z/TT, deste Cartório. Escrevente/juramentada, a) Maria Helena Alves Guimarães. Salinas, 06 de agosto de 1.997. O referido é verdade e dou fé. Oficial(a), a) Maria Helena Alves Guimarães.

R-1-6.283. PROT.16.099. Nos termos do Formal de Partilha de 25 de junho de 1.993, do inventário dos bens deixados por falecimento de Maria / Eunice Medrado Aroeira, extraído pela Secretaria da 2ª Vara de Sucessões, Tutela, Curatela e Ausência, da Comarca de Belo Horizonte-MG., devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Cláudio Manoel Barreto de Figueiredo, coube ao Dr. MÁRCIO VILELA AROEIRA, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado na Capital de Belo Horizonte-MG., à Rua Alumínio 251, aptº 201, CPF. nº 000.113.556-20, CI. nº M-1.527.787- SSP/MG., em pagamento da sua meação, o imóvel constante da presente matrícula, avaliado/em Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), sem condições. Escrevente/juramentada, a) Maria Helena Alves Guimarães. Salinas, 06 de agosto de 1.997. O referido é verdade e dou fé. Oficial(a), a) Maria Helena Alves Guimarães.

R-2-6.283. PROT.20.653. Nos termos da escritura de compra e venda de 04 / de março de 2.005, lavrada nas Notas do Serviço Notarial do 3º Ofício, Comarca de Belo Horizonte-MG., no Livro nº 1326 N, fls.105, Marcio Vilela Aroeira, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado na Rua Alumínio, nº251, Aptº201, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG., CI. nº M-1.527.787-SSP/MG., CPF. nº 000.113.556-20, representado por seus procuradores André Medrado Aroeira, Bruno Medrado Aroeira e Henrique Medrado Aroeira, qualificados na citada escritura, vende a NATALÍCIO SOUZA MENDES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, com Alcina Mendes de Souza, residentes e domiciliados na Rua "endo Corrêa, nº589, Aptº "B", Bairro Panorama, desta cidade, CI. nº MG.653.799-SSP/MG., CPF. / nº 178.471.176-49, o imóvel constante da presente matrícula e R-1-6.283, / tendo como intervenientes/anuentes, André Medrado Aroeira, brasileiro, empresário, CI. nº M-365.322-SSP/MG., CPF. nº 195.902.966-53 e sua mulher / Lúcia Menicucci Aroeira, brasileira, desenhista industrial, CI. nº M-3.666.578-SSP/MG., CPF. nº 359.419.106-06, residentes e domiciliados na Rua / Felipe dos Santos, nº 178, Aptº 1.001, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG., casados sob o regime de comunhão universal de bens; Bruno Medrado Aroeira, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, CI. nº M-396.509-SSP/MG



CERTIFICO que a presente cópia é a reprodução autêntica da ficha a que se refere, retratando o seu inteiro teor até a presente data, extraída nos termos do §1º do artigo 19 da lei 6.015/73. CERTIFICO AINDA para os fins do Art. 1º, IV, 1ª parte do Decreto Federal 93.240 de 09 de setembro de 1.986 que inexistem, neste cartório, registros de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao supracitado imóvel que possam afetar a posse e o domínio praticados por iniciativa do proprietário atual ou cada um dos antecessores. CERTIFICO POR FIM que o imóvel acima descrito encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais, legais ou convencionais, tais como: cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, uso, usufruto, habitação, enfiteuses, arrendamento, compromisso de compra e venda ou permuta, sentenças de separação, fideicomisso, penhoras, arrestos ou seqüestros para atender o disposto na 2ª parte do art. 1º, IV do Decreto Federal 93.240 de 09 de setembro de 1986. A presente matrícula não preenche os requisitos do artigo 176 da Lei 6.015/73, tendo em vista que o imóvel não está devidamente delimitado. Assim, para se proceder qualquer ato registral, torna-se necessária a inserção de medidas perimetrais, com a apresentação de requerimento firmado pelo interessado, instruído com planta e memorial descritivo, assinados por profissional habilitado, com ART, bem como assinatura dos confrontantes, todos os documentos com firma reconhecida, conforme exige art. 213, II da Lei 6.015/73. O referido é o que consta dos meus arquivos. É verdade e dou fê. Salinas, 03 de setembro de 2021. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000570040124, atribuição: Imóveis, localidade: Salinas. Nº selo de consulta: EPW91382, código de segurança: 5160962912898957. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 19,51. Recompe: R\$ 1,17. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,30. Total: R\$ 27,98. Ato: 8402, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 68,24. Recompe: R\$ 4,10. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,60. Total: R\$ 86,94. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 87,75. Valor Total do Recompe: R\$ 5,27. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 21,90. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 114,92. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

